



PROCESSO N° 1467/17

PROTOCOLO N° 14.512.946-0

DATA: 13/03/17

PARECER CEE/CEMEP N° 371/18

APROVADO EM 11/09/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA LEONIDIA PACHECO –
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: MARIA HELENA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na
modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

*EMENTA: Renovação do reconhecimento. Observância às
Deliberações nº 03/13 e nº 05/10 – CEE/PR. Parecer favorável
com determinação.*

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 2733/17 – Sued/Seed, de 24/10/17, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Umuarama, de interesse do Colégio Estadual Professora Leonidia Pacheco – Ensino Fundamental e Médio, do município de Maria Helena, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

Este Colégio localiza-se à Rua da Glória, nº 583, município de Maria Helena. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 3870/17, de 21/08/17, pelo prazo de dez anos, de 10/09/17 a 10/09/27.

O referido Curso foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 1110/10, de 23/03/10 e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 5802/12, de 25/09/12. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante a Resolução Secretarial nº 1549/16, de 13/04/16, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 144/16, de 17/03/16, pelo prazo de três anos, de 01/07/14 a 01/07/17.



PROCESSO N° 1467/17

A Comissão de Verificação, instituída pelo Ato Administrativo n° 468/17, de 06/07/17, do NRE de Umuarama, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico, em 02/08/17, pelo qual constatou a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso. (fls. 92 e 141).

O Departamento de Educação Básica - DEB/CEJA/SEED, pelo Parecer n° 322/17, de 18/09/17, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente. (fl. 153)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/SEED, pelo Parecer n° 3362/17, de 20/10/17, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 156)

O processo foi convertido em diligência à Seed/PR, em 19/02/18 e retornou a este CEE/PR em 08/08/18.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 12, da Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, emitiu Relatórios Circunstanciados, contendo as seguintes informações:

- (...) A direção, em **justificativa** constante no Volume I, explica que o atraso do protocolado se deu em virtude do prazo exigido de 180 dias coincidir com o encerramento do ano letivo, matrículas e período de férias.
- (...) Indicações de **melhorias**: reforma da sala dos professores, reorganização do espaço físico da secretaria da escola. Foram construídas rampas para acessibilidade em determinados espaços. Um dos sanitários foi reformado para atender alunos com necessidades especiais.
- (...) **Biblioteca**, com 76,90 m², possui ventilador, seis mesas (...) acervo bibliográfico e coleções diversas de livros de literatura (...).
- (...) **Laboratório de Informática**, com 74,86 m², vinte e quatro mesas e um aparelho de ar - condicionado (...) 31 computadores, com Internet (...).



PROCESSO Nº 1467/17

(...) **Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia**, funciona numa sala adaptada para esse fim, contendo torsos, planetários, metais, vidrarias, microscópio e outros materiais específicos. A sala não possui água e gás encanado.

(...) possui uma **quadra de esportes** coberta, com 630,80 m², bem iluminada, contendo estrutura de basquete, vôlei, futsal e futebol.

(...) **Acessibilidade**: possui várias rampas de acesso, ao saguão, ao pavilhão da sala de Informática, as salas de aula do bloco e à quadra de esportes. Há corredor com rampa e corrimão. Sanitário adaptado, com barra e porta alargada.

(...) apresentou **Certificado de Conformidade**, com vigência até 06/09/17 e **Licença Sanitária** nº 07/2017, com vigência até 31/12/2017.

O Quadro de **Avaliação Interna do Curso**, à fl. 125, abaixo descrito:

Ensino	Disciplina	Matriculados					Desistentes					Concluintes				
		2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
Medio	MATEMÁTICA	11	8	3	2	25	3	0	0	0	6	8	8	3	2	19
Medio	FÍSICA	12	0	2	1	33	0	0	0	0	6	12	0	2	1	27
Medio	QUÍMICA	22	0	4	5	1	7	0	0	0	0	15	0	4	5	1
Medio	BIOLOGIA	22	8	8	6	6	3	5	3	0	0	19	3	5	6	6
Medio	GEOGRAFIA	0	0	1	9	27	0	0	0	0	4	0	0	1	9	23
Medio	HISTÓRIA	0	0	0	10	22	0	0	0	0	3	0	0	0	10	19
Medio	LEM - INGLÊS	0	17	2	7	0	0	4	0	0	0	0	13	2	7	0
Medio	LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA	0	18	0	0	0	0	4	0	0	0	0	14	0	0	0
Medio	ARTE	9	7	2	8	17	1	0	0	0	0	8	7	2	8	17
Medio	FILOSOFIA	0	0	1	7	24	0	0	0	0	0	0	0	1	7	24
Medio	SOCIOLOGIA	10	0	1	7	24	0	0	0	0	0	10	0	1	7	24
Medio	LÍNGUA PORTUGUESA	0	0	0	9	10	0	0	0	0	0	0	0	0	9	10
Medio	EDUCAÇÃO FÍSICA	0	0	1	9	0	0	0	0	0	0	0	0	1	9	0
Ensino	Disciplina	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016

A Chefia do NRE de Umuarama, por meio do Termo de Responsabilidade, de 02/08/17, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 142)



PROCESSO N° 1467/17

A direção, em 29/08/17, justificou a ausência do laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia:

Informamos pelo presente que, por mais de uma vez, a direção solicitou à Secretaria de Estado da Educação a construção de uma sala para o referido laboratório, porém, não fomos atendidos. Na solicitação, em 2005, a SEED/PR (...) não autorizou a construção. No decorrer deste tempo, por inúmeras vezes, o pedido foi reforçado. Em 2009, foi feita nova solicitação (...) que tramitou até 2016, sendo devolvido para arquivamento na escola (...). Sendo assim, esta instituição solicitou a visita técnica do Engenheiro do NRE de Umuarama (...), que aconteceu em 22/08/17, para atender à solicitação no Sistema de Obras On-Line, número 2575, a qual encontra-se em análise no NRE, sem número de protocolo até o momento. Como não possuímos o laboratório, os professores fazem algumas experiências em uma sala de aula adaptada, porém, (...) que não colocuem em risco a integridade física dos alunos. (fl.144)

Cumprе informar que o Parecer CEE/CEMEP nº 144/16, de 17/03/16, concedeu a renovação do reconhecimento do curso pelo prazo de três anos, devido a falta do laboratório de Física, Química e Biologia no ambiente escolar. Por esse motivo, o processo foi convertido em diligência à Seed/PR, para que a mantenedora se manifestasse a respeito da ausência do referido laboratório.

O processo retornou com informação do FUNDEPAR, à fl. 171, que foi localizado no Sistema de Obras On-Line, o pedido nº 2575, referente ao laboratório de Física, Química e Biologia, que se encontra em fase de aprovação e análise do NRE de Umuarama e, após cumprimento dos trâmites necessários, será inserida em programação específica para atendimento, mediante disponibilidade orçamentária. Informou ainda, que os diretores das escolas deverão enviar um diagnóstico de suas necessidades estruturais, no Sistema de Obras On-Line, até 30/06/18. Após, os resultados serão analisados e encaminhados para um Grupo de Trabalho, com reuniões previstas para setembro de 2018, o qual elaborará o Plano de Adequação da Estrutura Física das Escolas Estaduais, com seus respectivos objetivos, metas e cronogramas, com a estimativa de atendimento das necessidades estruturais da Rede Estadual de Ensino, em até 10 anos.

Na análise dos Relatórios da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, às fls.124, é parte integrante do Volume II, com as informações devidamente representadas, conforme a carga horária estabelecida no art. 8.º, da Deliberação nº 05/10-CEE/PR, bem como o corpo docente, à fl. 131, habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o inciso III, do art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.



PROCESSO N° 1467/17

A Licença Sanitária expirou em 31/12/17 e o Certificado de Conformidade em 12/09/18, ambos com o processo em trâmite.

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento dos cursos, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

Em virtude da ausência do laboratório de Física, Química e Biologia, o prazo da renovação do reconhecimento do curso será concedido por prazo inferior a cinco anos.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial do Colégio Estadual Professora Leonidia Pacheco – Ensino Fundamental e Médio, do município de Maria Helena, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de três anos, a partir de 01/07/17 a 01/07/20, conforme as Deliberações n° 03/13 e n° 05/10-CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação n° 03/13 - CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária e à renovação do Certificado de Conformidade.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento dos cursos.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial;

b) os processos à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Relatora



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° 1467/17

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 11 de setembro de 2018.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Presidente da CEMEP em exercício